



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132 /2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão de direito real de uso, imóvel público à Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno vago, caracterizado como lote 280-B, situado na Rua José Cassiano Alves, Vila Operária São José, nesta cidade de Formiga/MG, com a área de 144,00 m², sendo 12,00 metros de frente e fundos, por 12,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: fundos com a área B do Município de Formiga, por um lado com o lote 280-A, por outro lado com o lote 280-C, tendo frente para a Rua José Cassiano Alves, com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.08.029.0270.0000 / Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga: 75088, Livro nº 2, Folha nº 1, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 29.303.770/0001-95.

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso é firmada com a finalidade precípua e exclusiva de construção bem como sedimento de uma unidade de atendimento da Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga.

Art. 3º A presente concessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará por tempo indeterminado, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º A partir da presente concessão, a Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 2º desta Lei.

§1º A Concessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

§2º Enquanto perdurar a concessão, a Concessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

§3º A Concessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia.

§4º Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária realizada pela Cessionária, será indenizada pelo Município.

§5º A inobservância do disposto nos artigos desta lei, bem como a extinção da Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga ou a cessação de suas atividades poderá, a critério do Município, implicar na rescisão da concessão de direito real de uso, revertendo o bem cedido ao Patrimônio Público com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A concessão prevista nesta Lei se efetivará por Contrato de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso, ficando dispensada a concorrência pública, nos termos do §1º, do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 24 de junho de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ITBI

Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga



A associação Cultural Capoeira Gerais de Formiga foi fundada no dia onze de julho 2016. Somos uma entidade Formiguense, que promove a inserção de crianças, adolescentes e jovens no mundo da arte da capoeira, da saúde mental e corporal e principalmente zela de uma cultura intrinsecamente brasileira. O acompanhamento desses jovens se faz através das instruções do Idelmar da Silva Valadão (Mestre Grande), e seus monitores. Este projeto tem o propósito de retirarem adolescentes e jovens em vulnerabilidade e risco social das ruas, com trabalhos sociais e os incentivando-os a fazer da capoeira uma motivação para vida mostrando-lhes uma caminhada de disciplina, saúde e princípios éticos que o esporte trás.

O Projeto é mantido pela colaboração de voluntários, empresários e doações, para aquisição das necessidades básicas como abadas (uniforme), instrumentos musicais como: Atabaques, pandeiros e berimbaus entre outros. Atualmente o projeto desenvolve aulas de capoeira, de percussão, de danças africanas como o maculelê e aulas onde confeccionamos os instrumentos como berimbaus, instrumentos vitais para o ensino da capoeira. Hoje o projeto atende cerca de 200 alunos em quatro núcleos na cidade de Formiga, bairros alvorada, abrigo Municipal, Geraldo Veloso e no município de Furnastur.

O objetivo do projeto é valorizar e resgatar a arte e a cultura brasileira em todos os seus aspectos, não deixando morrer uma das mais lindas manifestações folclóricas do nosso Brasil. Despertar nas crianças a auto-estima, autoconfiança, a cidadania, o respeito e o amor pela vida, mostrando através de atividades física e psicopedagógicas que somos capazes de vencermos nossas próprias deficiências.

Fazer uma integração conscientizando a comunidade a importância de trabalharmos juntos, comunidade escola e família, unidos em um só ideal. Levar o conhecimento de uma arte de luta dos descendentes africanos, muito importante como patrimônio cultural, mostrando através da capoeira, que é possível criar uma nova expectativa de vida, sem brigas e violência.

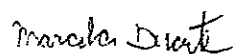
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA GERAIS FORMIGA, inscrita no CNPJ 29.303.770/0001-95 neste ato representada pelo sua presidenta Sra. **MARCELA DUARTE**, inscrito no CPF nº 328.711068.35 , residente e domiciliado à Rua Irene Pires de Souza, nº 41, bairro Vista Alegre, Formiga/MG, vem muito respeitosamente perante o Ilustríssimo prefeito Sr. Eugênio Vilela Júnior **requerer** concessão de direito real de uso, refere-se a um terreno vago de propriedade da Prefeitura de Formiga cedido para a Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga, entidade acima qualificada.

O imóvel caracteriza-se pelo lote 280-B, situado na Rua José Cassiano Alves, Bairro: Alvorada, Formiga - MG com área de 144,00m², sendo 12,00 metros de frente 12 metros de fundos, por 12 metros laterais, com a seguinte inscrição cadastro imobiliário municipal: 08.029.0270.0000.0000

Para finalidades que a Associação desenvolve junto a sociedade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Formiga, 20 de maio de 2021


Marcela Duarte

CPF: 328.711.068.35

PROJETO ENSINANDO A VIVER CAPOEIRA GERAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.303.770/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL CAPOEIRA GERAIS FORMIGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO ENSINANDO A VIVER	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IRENE PIRES DE SOUZA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 35.570-000	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO FORMIGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMGRANDEGERAIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (37) 8406-7030/ (37) 3329-2700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2021 às 16:15:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Oficial: José Maria da Cunha
Substituta: Cynlia Milhomem de Lima Nogueira

MATRÍCULA 75088	LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMOVEIS Formiga Minas Gerais Folha Nº 01	REGISTRO ANTERIOR 26266
DATA 24/01/2020		

IMÓVEL: Um terreno vago, caracterizado como lote 280-B, situado na Rua José Cassiano Alves, Vila Operária São José, nesta cidade de Formiga/MG, com a área de 144,00m², sendo 12,00 metros de frente e fundos, por 12,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: fundos com a área B do município de Formiga, por um lado com o lote 280-A, por outro lado com o lote 280-C, tendo frente para a Rua José Cassiano Alves. Com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.08.029.0210.0000.

REGISTRO ANTERIOR: AV-03 da Matrícula 26.266, Lº 2, sendo o imóvel originário de desmembramento, conforme protocolo nº 155.010, de 16/12/2019.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FORMIGA, inscrito no CNPJ: 16.784.720/0001-26, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, nesta cidade de Formiga/MG. Número do selo do ato: DJR/02157B. Cod. de Segurança do selo: 5621-2200-2530-3299. Emolumentos: R\$41,98, TFP: R\$14,00, RECOMPE: R\$2,52, TOTAL: R\$58,50. Opd. DA: 1 x 4401-6. Formiga, 24/01/2020. Dou fe. Escrevente Autorizado, Sérgio Caetano de Oliveira.

AV-01-75088- AVERBAÇÃO DE OPÇÃO/S2P.
Procede-se a esta averbação para constar, que o laudo ambiental, datado de 19/11/2019, expedido pelo CODEMA - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, o mesmo declara que o imóvel está totalmente dentro da Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água (corrego), e há o enquadramento da situação dentro das legislações vigentes: Art. 8º, Art. 3º, inciso X, alínea "K" do Código Florestal Federal, Lei nº 12.651/2012, caracterizando-se como baixo impacto, segundo dispõe DN COPAM 226/2018, Art. 1º, inciso IX, conforme ato 03 da matrícula de procedência. Era o que se continha do referido ato, transportado para o imóvel desta matrícula, nos termos do art. 712 do Provimento nº 260/2013 da CGJ/MG. Formiga, 24/01/2020. Dou fe. Escrevente Autorizado, Sérgio Caetano de Oliveira.

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FORMIGA

Selo de Consulta nº 0.0211568
Código de Segurança: 428579810144598
Quantidade de Juntas Praticadas: 00 - Data: 24/01/2020

Assinada por: Sérgio Caetano de Oliveira
Função: Escrevente Autorizado
Protocolo Nº 162010 Data: 16/12/2019

Emol: R\$ 10,49 + TFP: R\$ 8,97 + Valor Final: R\$ 26,53 + ISS: R\$ 0

Correção e validação das Selo no site: www.tjmg.br

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE FORMIGA/MG

Certidão de Inteiro Teor do original arquivado, emitida nos termos do art. 49, §1º Lei n. 6.015/73.
Formiga, 24/01/2020. Dou fe.
Sérgio Caetano de Oliveira
Escrevente Autorizado





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 083/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 24 de junho de 2021

Forma de registro de mensagens
Número: 083/2021
Data: 25.06.2021
Assinado: [Assinatura]

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, cujo objetivo é autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Formiga, conforme cópia da escritura anexa, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga sob o nº 75088, à Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 29.303.770/0001-95.

Quant ao imóvel, se consubstancia num terreno vago, caracterizado como lote 280-B, situado na Rua José Cassiano Alves, Vila Operária São José, nesta cidade de Formiga/MG, com a área de 144,00 m², sendo 12,00 metros de frente e fundos, por 12,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: fundos com a área B do Município de Formiga, por um lado com o lote 280-A, por outro lado com o lote 280-C, tendo frente para a Rua José Cassiano Alves, com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.08.029.0270.0000.

Em seu art. 91, a Lei Orgânica do Município trata da concessão de direito real de uso, tal como segue:

“Art. 91. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.”

Há que se falar que o requisito de realização de concorrência pública pode ser dispensado, também mediante autorização legislativa, nos casos em que o uso do imóvel se destinar à concessionária de serviços públicos, entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, nos termos do § 1º do supracitado artigo:

§ 1º a concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.”
(grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Desde sua fundação no ano de 2016, a Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga tem prestado um importante serviço à população formiguense, inserindo crianças, adolescentes e jovens no mundo da arte da capoeira, promovendo a saúde física e mental de seus praticantes, além de zelar por esta notável e antiga representação cultural arraigada na história de nosso país, se destacando que seu atendimento se estende, atualmente, a aproximadamente 200 (duzentos) alunos em quatro núcleos, quais sejam nos Bairros Alvorada e Geraldo Veloso, no Abrigo Municipal e em Furnastur, sem, todavia, possuir sede própria para tanto.

Frisa-se que a entidade não possui finalidade lucrativa e que o projeto é mantido pela colaboração de voluntários, assim sendo, será de fundamental importância para esta e, naturalmente, para os cidadãos formiguenses, o aporte que será concedido na forma de concessão de direito real de uso, propiciando a construção de sua sede, caso os ilustres parlamentares desta Câmara Municipal a autorizem, nos termos do art. 28, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Tal instituto também encontra respaldo na doutrina, podendo ser citado o ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho ao afirmar ser possível a cessão de uso de imóvel público a particular desde que exerça atividade não-lucrativa de, parcial ou total, interesse da coletividade, conforme se infere do trecho a seguir:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. Por exemplo: O Tribunal de Justiça cede o uso de determinada sala do prédio do foro para uso de órgão de inspetoria do Tribunal de Contas do mesmo estado. Ou o Secretário de Justiça cede o uso de uma de suas dependências para órgão da secretaria de Saúde. A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplos: o Estado cede grupo de salas situados em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. Outros a admitem para entidades da Administração Indireta. Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não-lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. o que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo. A formalização da cessão de uso se efetiva por



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente. O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesse coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público. (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª edição. 2007. Pág. 1003/1004. Editora Lúmen Jurídica. RJ).

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG